



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 25.04.2017

Robelto Augusto

PRESIDENTE

e/ anexo

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências".

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipal, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2016, no percentual de 5,97 % (*cinco vírgula noventa e sete por cento*).

Parágrafo único: Excetua-se a aplicação do percentual de revisão previsto no *Caput* deste artigo, os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, aplicar para a administração direta do Município de Tocantins, o valor do salário mínimo de R\$ 937,00 (*novecentos e trinta e sete reais*) e o valor do piso salarial de profissional para o magistério público da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável e parágrafo único do art. 50-A, da Lei Complementar nº022/2007, alterada pela Lei Complementar nº047/2014.

Parágrafo único: Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no *caput* do artigo 1º, não atingirem o salário mínimo e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, serão beneficiados pelo disposto no *caput* do artigo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a incidência do percentual de revisão geral e do piso nacional para o magistério público da educação básica a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins / MG, 17 de abril de 2017.


Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2017

Trago a essa edilidade a presente proposição que visa conceder revisão geral do valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Após minuciosa análise da situação financeira e orçamentária do município, bem como o estudo prévio de evolução das receitas, optamos por conceder uma correção de 5,97% (*cinco vírgula noventa e sete por cento*) baseada no IPC-A (*índice nacional de preços ao consumidor amplo*) acumulado dos últimos 12 (*doze*) meses, sendo este índice este oficial e utilizado nacionalmente para recomposição das perdas ocasionadas pela inflação do citado período.

Observa-se que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o funcionalismo público municipal, manterá o poder de compra, ora prejudicado pelo mesmo índice apurado de inflação, qual seja 5,97% (*cinco vírgula noventa e sete por cento*).

É de salientar-se, que continuaremos adotando a devida prudência administrativa de ajustes das finanças municipais, bem como o constante monitoramento da evolução das receitas e despesas, para seguramente, darmos ao município condições fiscais de se manter dentro da projeção do limite prudencial de gastos com pessoal e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos ainda, que a administração municipal está empenhada para muito em breve, enviar à esta augusta casa de leis, um proposto projeto de lei que se aprovado, criará um vale alimentação para toda categoria do funcionalismo público, sendo esta medida, uma prova concreta de reconhecimento da administração municipal em prol da melhoria da remuneração e condições de trabalho do funcionalismo público.

Ressalta-se que o percentual proposto, não deverá ser estendido para recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, uma vez que estes já foram objeto de revisão anterior através das Leis nº. 566/2016, 567/2016 e 568/2016.

Outro fator preponderante a ser observado pelos nobres edis, é que mesmo diante das dificuldades financeiras que assolam os municípios de todo Brasil, conseguiremos com os devidos esforços administrativos, propiciar manutenção do poder de compra da categoria, sem grave comprometimento das disponibilidades orçamentárias do Município.

Destacamos ainda que a proposição está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto, em razão da necessidade de se apurar estimativa dos valores alcançados devido a proposta de, se aprovado o presente projeto, retroagir seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2017, motivo pelo qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com **URGÊNCIA**.

Tocantins, 17 de Abril de 2017.

Atenciosamente,


Ieder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: 080/2017

Assunto: Substituição da Mensagem ao Projeto de Lei nº06/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 24/04/2017

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a substituição da mensagem ao Projeto de Lei nº06/2017, que ora fazemos anexar, com intuito de sanar eventuais dúvidas e a ser analisada por esta renomada casa legislativa.

Certos da atenção sempre nos dispensa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rafael Luiz Marques
D.D Presidente da Câmara Municipal
Tocantins/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	
PROTOCOLO Nº	1 CMT
RECEBIDO EM:	24, 04, 2017
ASS: _____	Ed. Marques

16:46h



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2017

Trago a essa edilidade a presente proposição que visa conceder revisão geral do valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Após minuciosa análise da situação financeira e orçamentária do município, bem como o estudo prévio de evolução das receitas, optamos por conceder uma correção de 5,97% (*cinco vírgula noventa e sete por cento*) baseada no IPC-A (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) ou seja, uma correção muito próxima ao acumulado dos últimos 12 (*doze*) meses, sendo que a evolução mensal do IPC-A (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) é a normalmente utilizada para recomposição das perdas ocasionadas pela inflação no período observado.

Observa-se que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o funcionalismo público municipal, estará muito próximo de manter o poder de compra ora prejudicado pelo índice apurado de inflação, qual seja 6,29% (*seis vírgula vinte e nove por cento*).

É de salientar-se, que continuaremos adotando a devida prudência administrativa de ajustes das finanças municipais, bem como o constante monitoramento da evolução das receitas e despesas, para seguramente, darmos ao município condições fiscais de se manter dentro da projeção do limite prudencial de gastos com pessoal e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos ainda, que a administração municipal está empenhada para muito em breve, enviar à esta augusta casa de leis, um proposto projeto de lei que se aprovado, criará um vale alimentação para toda categoria do funcionalismo público, sendo esta medida, uma prova concreta de reconhecimento da administração municipal em prol da melhoria da remuneração e condições de trabalho do funcionalismo público, além vir a representar um significativo ganho real no salário dos servidores.

Outro fator preponderante a ser observado pelos nobres edis, é que mesmo diante das dificuldades financeiras que assolam os municípios de todo Brasil, conseguiremos com os devidos esforços administrativos, colocar em dia os pagamentos da folha salarial prejudicada desde dezembro/2016, que a partir do corrente mês, será paga no 2º dia útil subsequente ao mês de referência e ainda propiciar manutenção do poder de compra da categoria, observada a constante e notável decadência que se encontra o índice em questão, além de não apresentar grave comprometimento das disponibilidades orçamentárias do Município.

Ressalta-se que o percentual proposto, não deverá ser estendido para recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, uma vez que estes já foram objeto de revisão anterior através das Leis nº. 566/2016, 567/2016 e 568/2016.

Destacamos ainda que a proposição está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto, em razão da necessidade de se apurar estimativa dos valores alcançados devido a proposta de, se aprovado o presente projeto, retroagir seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2017, motivo pelo qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com **URGÊNCIA**.

Tocantins, 24 de Abril de 2017.

Atenciosamente,


Ileder Washington de Oliveira
Prefeito Municipal